



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO WRX LTDA
CNPJ/CPF : 12.403.938/0001-31

Empreendimento : MINERACAO WRX LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Angico número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35657-000 Leandro Ferreira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leandro Ferreira (LAT) -19.7411, (LONG) -45.005

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2233/2024

Motivo da decisão:

Conforme parecer técnico constante no processo SEI nº 2090.01.0008417/2025-74, em análise aos estudos, planos, projetos e demais anexos, sugere-se, o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC2 (LIC+LO), para o empreendimento "Mineração WRX LTDA., CNPJ n. 12.403.938/0001-31 para as atividades de "extração de rocha para a produção de britas com uma capacidade de 200.000 toneladas/anos, classe 3 e britamento de pedras para a construção em uma área útil de 1,13 hectares, classe 2 com critério locacional 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).", no município de "Leandro Ferreiras-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 30/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 30/07/2025 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.